



Franca, 26 de setembro de 2023.

**Ofício Presidência nº 106/2023**

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Ordinária nº 7677/2023


**CÓPIA**

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo Autógrafo de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 34ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 26 de setembro, do **Projeto de Lei Ordinária nº 111/2023**, de autoria do Prefeito Municipal.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
**VER. CARLINHOS PETRÓPOLIS**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
ALEXANDRE FERREIRA  
DD. Prefeito Municipal de Franca

**RECEBI**  
26/09/23  


RECEIVED



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7677/ 2023**

**PROJETO DE LEI Nº 111/2023**

Dispõe sobre a fixação de regras para a aplicação da orientação do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho quanto à aposentadoria compulsória do servidor celetista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

**A P R O V A**

Art. 1º A aposentação compulsória, por idade, dos servidores públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho se dará nos termos do art. 51 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, observadas as regras estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Os servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho que possuam, na data de publicação desta lei, 75 (setenta e cinco) anos de idade ou que venham a adquirir 75 (setenta e cinco) anos de idade, terão seus contratos de trabalho rescindidos, mediante:

- I - aposentação compulsória requerida pela Administração Municipal, observados os requisitos e o disposto no art. 51 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991;
- II - dispensa sem justa causa, com o pagamento de aviso prévio indenizado e indenização de 40% do FGTS, nos termos do Recurso de Revista 1000812-95.2017.5.02.0471, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para o servidor que já esteja aposentado.

Art. 3º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município em até R\$ 962.000,00 (novecentos e sessenta e dois mil reais), no elemento de despesa "31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas".

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Câmara Municipal de Franca, 26 de setembro de 2023

  
**CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA**  
Presidente

  
**PASTOR SÉRGIO PALAMONI**  
Vice-Presidente

  
**LUIZ AMARAL**  
1º Secretário

**LINDSAY CARDOSO**  
2ª Secretária